

PROJETO DE LEI Nº 4.103, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial para a finalidade que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo Único – O crédito a que se refere o *caput* deste artigo destinar-se-á à cobertura de despesas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC.

Art. 2º - Como fonte de recursos destinados à abertura do crédito de que trata esta Lei, será observado o disposto nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, ____ de _____ de 2018; 53º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.

GERALDO HILÁRIO TORRES
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 004/2018

Senhor Presidente,

Passamos às mãos de Vossa Excelência e, por conseguinte, às de seus ilustres Pares na Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza a abertura de crédito adicional especial para a finalidade que menciona e dá outras providências”*.

Trata-se de abertura de crédito adicional especial objetivando dotar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC de rubrica orçamentária de modo que a Gerência do Procon possa utilizar dos recursos por ela auferidos através de recebimentos de multas administrativas decorrentes dos inúmeros processos que referido órgão cotidianamente soluciona no âmbito de sua competência na regulação da relação consumerista municipal.

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990 e Decreto-Lei nº 2.181/97 bem como normas esparsas, serão aplicadas às empresas que infringirem à legislação supracitada multas de diversas naturezas, todas de caráter pedagógico e sancionatório, as quais, por sua vez, se reverterem ao Fundo Municipal de proteção e Defesa do Consumidor.

Não obstante a legislação federal bem como a legislação doméstica datarem de longo tempo, nunca houve, no entanto, o zelo e a preocupação em criar no orçamento público municipal condições para que o aludido Fundo efetivamente viesse a funcionar, ficando e estando, como ainda está, a Gerência do Procon tolhida da possibilidade de se valer dos recursos direcionados ao Fundo pela simples razão da persistente ausência de rubrica orçamentária.

Assim, através da presente proposição, uma vez obtida a autorização para a abertura do crédito adicional especial, buscaremos o aprimoramento das ações da Gerência do Procon, através de seu aparelhamento físico e tecnológico, redundando em benefícios à toda a população.

Portanto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, feitas as considerações ao projeto de lei presentemente enviado a essa Augusta Casa Legislativa para deliberação de seus doutos componentes, onde acreditamos que o mesmo merecerá uma acolhida favorável, com a conseqüente aprovação de seu texto integral, aproveitamos a oportunidade para transmitir-lhes nossos votos de destacado apreço e elevada consideração, solicitando-lhes ao final que seja o mesmo apreciado em regime de urgência, em conformidade com o art. 56 da Lei de Organização Municipal.

Geraldo Hilário Torres
Prefeito Municipal